



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras
TERMO DE CONTRATO



PROCESSO Nº. 1905.02/22-PE/SRP

CONTRATO N.º 1905.02/22-5

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1905.02/22-PE/SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA SAMANTHA
CHISTINE MENEZES-ME, CONFORME SEGUE
ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2022, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, por intermédio da Secretaria do desenvolvimento agrário e meio ambiente, C.N.P.J. N.º 07.598.626/0001-90, neste ato representada pelo Senhor(a) Edmilson Bezerra Arruda, Ordenadora de Despesas da Secretária do desenvolvimento agrário e meio ambiente, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SAMANTHA CHISTINE MENEZES-ME**, com sede na Rua Antônio Caetano, Centro, Alcântaras/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.194.246/0001-35, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sra. **SAMANTHA CHISTINE MENEZES**, R.G. 2007359562, CPF 047.819.713-69, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 1905.02/22-PE/SRP, do PROCESSO Nº 1905.02/2022, pelo presente instrumento avençam um contrato de **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE FORNCECIMENTO:

01.01- Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º 1905.02/22-PE/SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º 2802.01/2020.

Rua Antunino Cunha, 361 – Centro – FONE 88-3640 1033 – e-mail: licitalcantaras@gmail.com - CNPJ

07.598.626/0001-90

CEP 62.120-000 – ALCÂNTARAS – CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



LOTE 08 SEC. AGRICULTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	qnt	VR. UNIT	VALOR TOTAL	
1	Confeção de Lona/banner, 90x1.20cm impressão digital 4x0 (cores), acabamento com bastão e cordão.	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	
2	Confeção de faixas em Lona impressão digital 4x0 medindo 50x3m	M ²	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	
3	Convite para solenidades da secretaria de agricultura 21x29cm papel couchê 170g 4x4 cores com envelopes.	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	
4	Confeção de placas de identificação de salas em PVC com adesivo aplicado impressão 4x0	UND	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00	
5	Crachá PVC – colorido c/cordão e porta crachá p/eventos e ações da secretaria	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	
6	Confeção de Adesivo vinílico com impressão digital 4 cores	M ²	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	
7	Cartaz confeccionado em papel couchê com gramatura de 120g medindo 45x30 impressão 4x0.	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	
8	Impressão de cartilha de orientação aos produtores rurais impressão 4x4 miolo em papel 75g contendo 25 páginas.	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	
9	Impressão de panfletos medindo 15x21cm impressão offset 4x4	UND	2.500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00	
10	Elaboração de artes gráficas para campanhas publicitárias de interesse do município	Horas	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	
11	Impressão de certificados em papel couchê 180G impressão 4x4	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	
12	BLOCOS DE ANOTAÇÕES 26X14, PAPEL RECICLADO 50 FOLHAS	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	
VALOR TOTAL				R\$	42.500,00	

01.02 - A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O objeto desta licitação deverá ser entregue em **10 (Dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º1905.02/22-PE/SRP**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rua Antunino Cunha, 361 – Centro – FONE 88-3640 1033 – e-mail: licitalcantaras@gmail.com - CNPJ

07.598.626/0001-90

CEP 62.120-000 – ALCÂNTARAS - CEARÁ



A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria Requisitante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos/Produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo/uso, no prazo máximo de **10 (Dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em **até 10 (Dez) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Secretaria do desenvolvimento agrário e meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria do desenvolvimento agrário e meio ambiente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

05.01 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro do ano corrente a data da sua assinatura, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

05.02 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois mil e Quinhentos reais)** e

MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	10.01.0412200052.061
--	----------------------

onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº natureza da despesa 3.3.90.30.00. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



Al m das obriga es constantes em cl usulas pr prias deste contrato, do Edital de Licita o e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licita es, cabe   CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcion rio respons vel para resolu o de eventuais ocorr ncias durante a execu o deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execu o deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necess rios.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execu o do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Munic pio e as disposi es legais estaduais e federais que interfiram na execu o do contrato;
5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o indicada no pre mbulo deste termo;
6. Dar ci ncia imediata e por escrito   CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execu o do contrato;
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou preju zos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscaliza o do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios, resultantes da execu o deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n  8.666/93;
9. Atender prontamente qualquer reclama o, exig ncia, ou observa o realizadas pela CONTRATANTE;
10. Prestar imediatamente as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidade com as especifica es deste termo, no prazo fixado pelo(s)  rg o(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Pre os), contado da sua notifica o.
12. Cumprir, quando for o caso, as condi es de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo per odo oferecido em sua proposta de pre os, observando o prazo m nimo exigido pela Administra o.
13. Os produtos dever o vir lacrados de forma a proteger da a o da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem viola o de qualquer esp cie, dever o ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de an lise/recebimento.
14. Na embalagem dos produtos, salvo tamb m regula es ou exce es espec ficas comprovadamente de pr tica usual do mercado, dever o constar as condi es de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posi es de armazenamento, exposi o a raios solares e demais recomenda es do fabricante, se for o caso.
15. Quanto  s embalagens dos produtos, quando necess rio e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necess rias para a prote o durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

[Handwritten signature]



16. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata / Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Alcântaras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rua Antunino Cunha, 361 – Centro – FONE 88-3640 1033 – e-mail: licitalcantaras@gmail.com - CNPJ

07.598.626/0001-90

CEP 62.120-000 – ALCÂNTARAS - CEARÁ



Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria do desenvolvimento agrário e meio ambiente, através do servidor Sr. (a) Tamara Albuquerque Carvalho, matrícula nº 20210104-69, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 1905.02/2022.

12.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.5. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e

[Handwritten signature]



contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1904.02/2022 e anexos;

b) Ata de REGISTRO DE PREÇOS 1904.02/2022 /SRP

c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

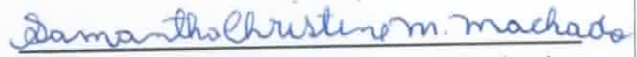
14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Alcântaras.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Edmilson Bezerra Arruda
CONTRATANTE


Samantha Christine Menezes Machado
CONTRATADA